



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 003/2018

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO PARCIAL DAS PERDAS FINANCEIRAS DO SAAE EM RELAÇÃO A INFLAÇÃO NOS ÚLTIMOS 15 ANOS E DA IMPOSIÇÃO LEGAL DA CONTRIBUIÇÃO DO SAAE PARA O FUNDAGUA, ALTERA A ESTRUTURA DA TABELA TARIFARIA DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – A tabela de tarifas dos usuários hidrometrados do SAAE, homologada no parágrafo 3º, do artigo 12, no anexo II, do Decreto nº 3.350/97, passa a vigorar com estrutura e valores de cobrança apresentada na tabela abaixo:

Tipo de usuário	Faixa de consumo (m³)		Tarifa R\$ 2018
C	0	10	2,850
C	11	15	2,916
C	16	999	4,459
I	0	40	2,976
I	41	999	3,188
O	0	10	2,735
O	11	15	2,798
O	16	999	4,459
P	0	15	2,526
P	16	999	4,459
R	0	10	1,626
R	11	15	1,917
R	16	20	2,168
R	21	30	2,543
R	31	40	2,892
R	41	999	3,005

(C – Comercial; I – Industrial; O – Obra; P – Público; R – Residencial)



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



§1º - Para atendimento do artigo 6º e do paragrafo 4º, do artigo 12, no anexo II, do Decreto nº 3.350/97, fica estabelecido como consumo mínimo, o limite superior da faixa de consumo de menor volume para cada um dos tipos de usuários;

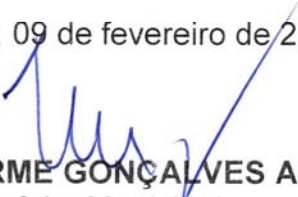
§2º - As tarifas de esgoto serão cobradas conforme a legislação vigente que regulamenta o funcionamento do SAAE;

§3º - A atualização anual se dará com base no índice inflacionário federal, que deverá seguir os procedimentos definidos no código tributário do município.

Art. 2º - Consumos não hidrometrados e outras tarifas terão reajuste máximo de 23,5%.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 09 de fevereiro de 2018.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal